Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 76.111**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.103, do Vereador MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA, que institui o Programa Recuperação de Rios e Córregos de Jundiaí.

PARECER

O sr. Prefeito Municipal aplicou veto total a esta proposta por considerá-la ilegal, inconstitucional e contrária ao interesse público, alegando basicamente:

> "Verifica-se, portanto, que as ações determinadas no referido projeto de lei já estão contempladas na Lei Municipal nº 8.607, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 27.353, de 06 de março de 2018, ressaltando, ainda, que tanto a Lei quanto o Decreto resultaram de detalhados estudos técnicos, o que não se verifica na presente propositura./ Dessa forma, a coexistência de duas leis municipais tratando da mesma matéria não se mostra tecnicamente recomendável, haja vista que acarretará insegurança jurídica./(...) a propositura se encontra maculada pela ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa e exclusiva do Poder Executivo, que se dá de forma explicita no texto da Lei Orgânica, de sorte que o Projeto de Lei é ilegal./(...) Pelo exposto, nota-se que a propositura não tem condições de prosperar, eis que não atende aos princípios da legalidade e do interesse público. (...)/ Por fim, registre-se que as ações previstas resultarão em expansão da despesa pública, eis que serão financiadas com recursos do tesouro municipal, sem que tenha havido qualquer estudo orçamentário prévio a respeito, o que acarretará desequilíbrio das contas, em evidente afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal."

A Procuradoria Jurídica, de sua parte, declara basicamente:

> "Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, ousamos discordar e reportamo-nos ao nosso Parecer nº 1.346, de fls. 06/10, e à jurisprudência que o embasa, que neste ato reiteramos./ (...) discordamos das razões de veto em razão de (...) a Câmara deter competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Este relator, de sua parte, conclui registrando **voto pela rejeição do veto total**.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO
10/07/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az